PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 199/2026

Autoria: EXECUTIVO

Caldas Novas, GO, 08/09/2026

Projeto de Lei Municipal nº. /2026 de 30 de junho de 2026.

Autor: Executivo Municipal

DISCIPLINA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito no Município de Caldas Novas, com o objetivo de garantir o acesso de alunos às escolas da rede pública de Educação Básica.

Art. 2º O Programa consiste no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque mais próximo de sua residência cadastrada até o estabelecimento de ensino em que estão matriculados, e vice-versa.

§ 1º É expressamente vedado o transporte de alunos matriculados em instituições da rede privada de ensino.

§ 2º O serviço será realizado por veículos próprios do Município ou por operadores terceirizados, selecionados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os roteiros do transporte escolar, bem como os respectivos pontos de embarque e desembarque, serão definidos e atualizados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, visando à otimização do serviço e à segurança dos alunos. Parágrafo único. Os roteiros deverão, preferencialmente, percorrer vias e estradas gerais, não sendo obrigatório o ingresso em propriedades ou acessos particulares.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: MZQMZD0T-3MUHEKSQ - Gerado em 08/09/2026 - 21:43:51

Art. 4º O serviço de transporte escolar será operado por condutor devidamente habilitado e contará com o auxílio de um monitor, que deverá permanecer no veículo durante todo o percurso para garantir a segurança dos alunos.

CAPÍTULO II - DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Terão direito ao transporte escolar gratuito os alunos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado em escola da rede pública municipal ou estadual de Educação Básica;

II - Residir a uma distância superior a 4 (quatro) quilômetros do estabelecimento de ensino em que está matriculado, calculada a partir do percurso mais curto entre a residência e a escola;

III - Realizar anualmente a inscrição ou o recadastramento para o benefício, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Terão prioridade de atendimento os alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O direito ao transporte poderá ser estendido aos alunos da rede estadual de ensino mediante a celebração de convênio entre o Município de Caldas Novas e o Estado de Goiás, que disporá sobre o repasse de recursos e as condições da prestação do serviço.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito:

I - Regulamentar os critérios e procedimentos para inscrição, cadastramento e utilização do serviço;

II - Fiscalizar a execução do programa, incluindo a conduta dos operadores e o estado de conservação dos veículos;

III - Definir e divulgar anualmente os roteiros e horários do transporte;

IV - Apurar irregularidades e aplicar as sanções cabíveis.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: MZQMZD0T-3MUHEKSQ - Gerado em 08/09/2026 - 21:43:51

Art. 8º A prestação de falsas declarações no ato do cadastramento implicará a exclusão imediata do aluno do programa e o ressarcimento de eventuais valores despendidos indevidamente pelo Município, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.799, de 18 de novembro de 2011, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas

Gestão 2025/2028

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: MZQMZD0T-3MUHEKSQ - Gerado em 08/09/2026 - 21:43:51

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que *"DISCIPLINA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A educação é um direito fundamental, e o acesso a ela é um dever do Estado, conforme preceitua o art. 208, VII, de nossa Constituição Federal. O transporte escolar gratuito é uma das mais importantes ferramentas para garantir que nossas crianças e jovens, especialmente aqueles que residem em áreas mais distantes, possam frequentar a escola com segurança e assiduidade.

A atual legislação que rege o tema, a Lei Municipal nº 1.799/2011, cumpriu um papel fundamental ao longo da última década. Contudo, o tempo e a própria dinâmica do serviço impuseram novas necessidades e desafios operacionais que tornam imperativa a atualização de seu marco legal. A gestão do transporte evoluiu, e a lei precisa refletir essa nova realidade para garantir a eficiência, a segurança jurídica e o bom uso dos recursos públicos.

O presente projeto de lei busca, portanto, não apenas atualizar, mas também aprimorar a legislação, incorporando práticas e regras que já se mostraram eficazes. Uma das principais melhorias é a formalização do trajeto como "ponto a ponto", especificando que o transporte ocorre entre o ponto de embarque e a escola.

Adicionalmente, o projeto confere à administração a flexibilidade necessária para adaptar o serviço às mudanças de demanda, ao determinar que os roteiros serão definidos anualmente por ato da Secretaria de Educação, em vez de serem fixados em lei. A proposta também reforça o propósito do programa ao vedar expressamente o transporte de alunos da rede privada, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em sua finalidade essencial.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público de que se reveste a medida, solicito o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: MZQMZD0T-3MUHEKSQ - Gerado em 08/09/2026 - 21:43:51

Respeitosamente,

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito de Caldas Novas/GO

Gestão 2025/2028

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: MZQMZD0T-3MUHEKSQ - Gerado em 08/09/2026 - 21:43:51